



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Sexta-feira, 19 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 1966

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itarare.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itararé

CNPJ 46.634.390/0001-52
Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000
Site: itarare.sp.gov.br
Diário: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare>

Câmara Municipal de Itararé

CNPJ 50.788.975/0001-02
Rua São Pedro, 885
Telefone: (15) 3532-4477
Site: itarare.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itarare.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 19 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 1966

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA DE
ITARARÉ
O BEM NOS GUIA, O PROGRESSO NOS MOVE

LEI MUNICIPAL Nº 4725, DE 17 DE JUNHO DE 2026

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.306, de 04 de outubro de 2022 e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora

JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Plano de Carreira dos Funcionários do Poder Legislativo do Município de Itararé, o Padrão III-B de vencimentos, com vencimento-base fixado no valor de R\$8.500,00.

Parágrafo único. O Padrão III-B de vencimentos será destinado aos cargos de provimento efetivo de Gestor de Comunicação, Contador Adjunto e Controlador Interno, constantes do quadro permanente previsto no art. 6º da Lei Municipal nº 4.306, de 04 de outubro de 2022.

Art. 2º - O quadro constante do art. 6º da Lei Municipal nº 4.306, de 04 de outubro de 2022, passa a vigorar com a alteração do padrão de vencimentos dos cargos de Gestor de Comunicação, Contador Adjunto e Controlador Interno, que passam do Padrão III para o Padrão III-B, mantidas as demais disposições legais relativas aos respectivos cargos.

Art. 3º - O parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 4.306, de 04 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

Parágrafo único. As atribuições dos cargos de provimento efetivo integram a presente Lei na forma do Anexo I, sendo todos os cargos submetidos à carga horária semanal de trabalho de trinta horas, admitido, nos termos de regulamentação interna por Resolução, o cumprimento da jornada de trabalho de forma presencial, telepresencial ou híbrida.”

Art. 4º - O § 6º do art. 15 da Lei Municipal nº 4.306, de 04 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. (...)

§ 6º A gratificação de que trata o inciso X deste artigo poderá ser concedida somente a partir do dia 1º de janeiro de 2024.”



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: RONAN JOSÉ DA MATTA e JOÃO JORGE FADEL FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/75CE-50DB-3DOC-6864> e informe o código 75CE-50DB-3DOC-6864



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 19 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 1966

Página 3 de 9



PREFEITURA DE
ITARARÉ
O BEM NOS GUIA, O PROGRESSO NOS MOVE

Art. 5º - As atribuições do cargo de Contador Adjunto, previstas no Anexo I da Lei Municipal 4.306, de 04 de outubro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“CONTADOR ADJUNTO:

Requisitos do cargo: Curso Superior em Ciências Contábeis, com registro no CRC. Descrição sumária do cargo: Substituir o Contador/Tesoureiro em eventualidades. Auxiliar o Contador/Tesoureiro nas atividades diárias. Gerir todo o Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal, no que tange a controle de jornadas, contagem de horas extras, auxílio na elaboração de folha de pagamento. Contagem de quinquênio, sexta-parte e todos os demais adicionais e gratificações. Controle de cartão ponto dos Servidores. Controle de presença dos Vereadores. Gestão dos prontuários de Servidores e Vereadores. Gestão de licenças, substituições, transferências, férias, 13º salário, licenças-prêmio, faltas abonadas e/ou justificadas dentre outras situações cotidianas. Contagem de tempo de serviço para fins de aposentadoria ou demais situações. Encaminhamentos ao INSS e/ou médico do trabalho. Fomentar treinamentos e constante aprimoramento dos servidores. Coordenar, Implantar, Fiscalizar e propor medidas de Segurança e Saúde do Trabalho no âmbito da Câmara Municipal, com auxílio técnico de profissionais/empresas da área. Promover estratégias para melhorar a cultura organizacional. Executar todas as tarefas ligadas ao Recursos Humanos do Órgão. Executar outras tarefas que se fizerem necessárias”.

Art. 6º - As atribuições do cargo de Gestor de Comunicação, previstas no Anexo I da Lei Municipal 4.306, de 04 de outubro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“GESTOR DE COMUNICAÇÃO:

Requisitos do cargo: Ensino superior em Comunicação Social, Jornalismo, Relações Públicas, Publicidade, Propaganda e/ou Marketing. São atribuições do cargo: executar, sob orientação, atividades voltadas à comunicação social, envolvendo matérias e artigos, promoção de eventos; realizar atividades de relações públicas, contato com terceiros para colheita de dados e elaboração de textos para homenagens e matérias jornalísticas, publicidade e propaganda, assessoria de imprensa, marketing e outras afins, devendo para tanto, acompanhar as sessões de Câmara, sem prejuízo de outras que vieram a ser atribuídas por Resolução, com disponibilidade para viagens. Operar máquina fotográfica e trabalhar com aplicativos de edição de imagens. Executar atividades de Social Media com conhecimento e habilidades em Redes Sociais, trabalho com programas de design de fotos, áudios e vídeos. Planejar conteúdo de mídia para a Câmara (roteirizar vídeos e matérias construindo narrativas e storytelling). Gravar e produzir vídeos e podcasts para as mídias sociais da Câmara Municipal. Programar postagens nas redes sociais. Gravar e publicar stories, podcasts e vídeos longos ou curtos. Moderar comentários. Criar artes em aplicativos de edição. Interação com seguidores nas redes sociais. Cobertura de eventos e ações em tempo real com conteúdos relacionados

MIT
Município de
Interesse Turístico



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



assinado por 2 pessoas: RONAN JOSÉ DA MATTA e JOÃO JORGE FADEL FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/75CE-50DB-3D0C-6864> e informe o código 75CE-50DB-3D0C-6864



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 19 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 1966

Página 4 de 9



PREFEITURA DE
ITARARÉ
O BEM NOS GUIA, O PROGRESSO NOS MOVE

ao tema do evento (quando necessário). Edição de áudios, fotos e vídeos diversos. Executar outras tarefas que se fizerem necessárias”.

Art. 7º - Fica revogada, na íntegra, a Lei Municipal nº 3.645, de 08 de abril de 2015.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, observados os limites constitucionais e legais aplicáveis, especialmente aqueles previstos na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos quanto ao novo padrão de vencimentos criado, para fins contábeis, a 1º de junho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 17 de junho de 2026.

JOÃO JORGE FADEL FILHO

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO: Publique-se e Registre nos lugares costumeiros, na data supra.

RONAN JOSÉ DA MATTA

Secretário de Administração

MIT
Município de
Interesse Turístico



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



assinado por 2 pessoas: RONAN JOSÉ DA MATTA e JOÃO JORGE FADEL FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/75CE-50DB-3DOC-6864> e informe o código 75CE-50DB-3DOC-6864



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 19 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 1966

Página 5 de 9



PREFEITURA DE
ITARARÉ
O BEM NOS GUIA, O PROGRESSO NOS MOVE

LEI MUNICIPAL Nº 4726, DE 17 DE JUNHO DE 2026

Dá nova redação ao art. 1º e art. 4º inciso II, III e IV da Lei nº 3.783, de 08 de junho de 2017, e revoga dispositivos que especifica.

JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 3.783, de 08 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos, autorizado a conceder autorização de uso do bem público Auditório Municipal Sylvio Machado, de maneira gratuita ou remunerada, para a realização de eventos de caráter cultural, artístico, filosófico e educacional, em especial espetáculos artísticos nas áreas de música e artes cênicas, desde que compatíveis com suas instalações e estrutura física, bem como para a realização de reuniões institucionais, encontros técnicos, capacitações, eventos administrativos e demais atividades institucionais da Administração Pública Municipal, quando promovidas pelas Secretarias Municipais.

§ 1º - A autorização prevista no caput deste artigo dar-se-á mediante Termo de Autorização de Uso, observado o interesse público e os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, razoabilidade, proporcionalidade, motivação e publicidade, inclusive na hipótese de autorização com cobrança de ingresso e/ou exploração comercial.

§ 2º - Todas as decisões relativas ao deferimento ou indeferimento da autorização de uso deverão ser devidamente motivadas pela Administração Municipal e publicadas no Diário Oficial do Município, garantindo-se a transparência, a publicidade e o controle dos atos administrativos”.

Art. 2º - O Art. 2º, da Lei nº 3.783, de 08 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A utilização do Auditório Municipal Sylvio Machado para a realização de evento em que haja cobrança de ingresso e/ou exploração comercial deverá observar o interesse público, os princípios que regem a

MIT
Município de
Interesse Turístico



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: RONAN JOSÉ DA MATTA e JOÃO JORGE FADEL FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/75CE-50DB-3D0C-6864> e informe o código 75CE-50DB-3D0C-6864



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 19 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 1966

Página 6 de 9



PREFEITURA DE
ITARARÉ
O BEM NOS GUIA, O PROGRESSO NOS MOVE

Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, bem como os critérios objetivos estabelecidos em Decreto Municipal, sem prejuízo do recolhimento antecipado de Imposto sobre Serviços - ISS, por estimativa, e da obtenção de alvará temporário expedido pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, o Autorizatório deverá recolher, dentro dos prazos fixados em Decreto Municipal, o preço público devido pela utilização do Auditório Municipal Sylvio Machado, observadas as normas regulamentares aplicáveis e a prévia publicidade dos valores exigidos”.

Art. 3º - Os incisos do art. 4º da Lei nº 3.783, de 08 de junho de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - É vedada a utilização do Auditório Municipal Sylvio Machado, nos seguintes casos:

I - para realização de eventos de caráter político partidário, religiosos e congêneres;

II - formaturas, solenidades e eventos celebrativos privados, excetuadas exclusivamente as promovidas pelo Município de Itararé;

III - para realização de outros eventos que não mantenham relação com as atividades descritas no caput do artigo 1º desta lei;

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso I deste artigo, no que se refere a eventos religiosos e congêneres, não se aplica às atividades que, embora possuam matriz, inspiração ou temática religiosa, apresentem finalidade predominantemente cultural, teatral, artística ou educacional, desde que preservado o interesse público e observados os princípios que regem a Administração Pública”.

Art. 4º - O art. 5º da Lei nº 3.783, de 08 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - A autorização de uso do Auditório Municipal Sylvio Machado dar-se-á mediante pagamento de preço público quando destinada à realização de eventos de cunho cultural, observado o interesse público, os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, bem como a prioridade de

MIT
Município de
Interesse Turístico



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



assinado por 2 pessoas: RONAN JOSÉ DA MATTA e JOÃO JORGE FADEL FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/75CE-50DB-3DOC-6864> e informe o código 75CE-50DB-3DOC-6864



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 19 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 1966

Página 7 de 9



PREFEITURA DE
ITARARÉ
O BEM NOS GUIA, O PROGRESSO NOS MOVE

agenda dos eventos vinculados à Administração Pública, quando:

- I - o organizador puder auferir renda com a realização do evento;
- II - houver venda de ingressos; ou
- III - o acesso ao evento estiver condicionado ao pagamento de entrada, contribuição, inscrição ou qualquer outra forma de contraprestação pecuniária.

§ 1º - O valor do preço público será fixado e regulamentado por Decreto do Poder Executivo, observada a prévia publicidade dos valores aplicáveis.

§ 2º - Nos eventos referidos neste artigo, será obrigatória a reserva de ingressos gratuitos destinados a idosos, pessoas com deficiência e demais beneficiários previstos em lei, nos percentuais legalmente estabelecidos”.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 17 de junho de 2026.

JOÃO JORGE FADEL FILHO

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO: Publique-se e Registre nos lugares costumeiros, na data supra.

RONAN JOSÉ DA MATTA

Secretário de Administração

MIT
Município de
Interesse Turístico



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



assinado por 2 pessoas: RONAN JOSÉ DA MATTA e JOÃO JORGE FADEL FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/75CE-50DB-3DOC-6864> e informe o código 75CE-50DB-3DOC-6864



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 19 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 1966

Página 8 de 9



PREFEITURA DE
ITARARÉ
O BEM NOS GUIA, O PROGRESSO NOS MOVE

LEI MUNICIPAL Nº 4697, DE 01 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por anulação e dá outras providências.

JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação, no valor R\$ 458.177,68 (**quatrocentos e cinquenta e oito mil, cento e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos**), conforme a seguinte descrição:

Suplementar

Orgão/Un Orç/Exec.	Projeto atividade	Categoria Elemento	VALOR	Unidade Orçamentária	FONTE DE RECURSO
02.10.01	10.302.0008.2060	3.3.50.39 O S T P Jurídica	458.177,68	Sec. Mun da Saúde	8 Emendas Parlam Individuais
TOTAL			458.177,68		

Anular

Ficha	Projeto atividade	Categoria Elemento	VALOR	Un. Orçamentária	FONTE DE RECURSO
353	10.301.0008.2060	3.3.90.39 O S T P Jurídica	458.177,68	Sec. Mun da Saúde	8 Emendas Parlam Individuais
TOTAL			458.177,68		

Art. 2º - O crédito que trata o artigo anterior, tem por finalidade viabilizar o repasse à Santa Casa de Itararé, por meio do orçamento impositivo destino à Secretaria Municipal de Saúde, no valor R\$ 458.177,68 (**quatrocentos e cinquenta e oito mil, cento e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos**), utilizando-se a anulação parcial de dotações orçamentárias das rubricas previsto no art. 43, § 1º, inc. III da Lei 4320/64.

Art. 3º -As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e RONAN JOSÉ DA MATTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/A9D8-C12C-7A37-EA90> e informe o código A9D8-C12C-7A37-EA90



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 19 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 1966

Página 9 de 9



PREFEITURA DE
ITARARÉ
O BEM NOS GUIA, O PROGRESSO NOS MOVE

Art. 4º -SUPRIMIDO.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 01 de abril de 2026.

JOÃO JORGE FADEL FILHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

RONAN JOSÉ DA MATTA
Secretário de Administração

MIT
Município de
Interesse Turístico



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e RONAN JOSÉ DA MATTA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/A9D8-C12C-7A37-EA90>